



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS, PRÉDIO DO ALMOXARIFADO - Bairro manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900

Telefone: 38827110 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25386.000991/2017-21

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
243/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
ARCHITECTUS S/S.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019 de 07/06/66 e do Decreto nº 66.624 de 22/05/70, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex-vi" da Lei nº 7.596 de 10/04/87 e do Decreto nº 8.932/2016, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ** neste ato representada pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos / Bio-Manguinhos, sediado na Av. Brasil, nº 4365, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0015-30, na figura do seu Diretor **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, Administrador, portador da carteira de identidade nº 04395631-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde nº 181, de 24/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria a Presidência da FIOCRUZ nº 172, de 30/03/2022, e de outro lado, a **ARCHITECTUS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada à rua Canuto de Aguiar, 1401 C, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.160-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A31211-8, portador da RG 90002159835 SSP, inscrito no CPF sob o nº 414.206.243-34, no uso das atribuições que lhe confere o 13º e 14º Aditivo ao Contrato Social Consolidação (Doc. SEI nº 2576610 e 2576627), têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme autos do Processo n.º 25386.000991/2017-21, o **3º TERMO ADITIVO** ao contrato, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº 243/2018, em conformidade com a justificativa (Doc. SEI nº 2576687), acostada aos autos do processo nº. 25386.000991/2017-21, com base no artigo 58, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

A Cláusula Quinta do Contrato nº 243/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a. *Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os valores remanescentes do contrato poderão ser reajustados, desde que comprovado que as prorrogações de prazos do Contrato sejam ocasionadas sem culpa da Contratada, para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação*

verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$Pf = (I1 \times P0) / I0;$$

Onde:

Pf = Preço reajustado final

I1 = Número-índice do INCC, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) referente ao décimo-terceiro mês calendário da proposta comercial que deu origem à contratação

I0 = Número-índice do INCC, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) referente ao mês calendário da data da apresentação da proposta comercial na licitação

P0 = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

- b. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- d. O reajustamento será precedido de relatório técnico, embasado através de documentação consistente, formalizado a justificativa dos fatos que levaram à prorrogação do prazo inicialmente pactuado.*
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.*
- g. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada, a mesma não terá direito ao reajustamento.*
- h. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou sua regularidade perante o SICAF, CADIN e TCU (CEIS e CNJ), consoante certidões datadas de 10/03/2023 e 24/03/2023, acostadas aos autos do processo n.º 25386.000991/2017-21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato, não expressamente alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ZUMA MEDEIROS**, Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, em 29/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE, em 04/04/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2617403** e o código CRC **080D098E**.

Criado por [allan.ronzani](#), versão 4 por [lynielison.rodrigues](#) em 28/03/2023 15:28:56.